



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

**TERMO DE ADITAMENTO 01 (COVID-19) AO CONVÊNIO 01/2020  
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO  
ROQUE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO  
ROQUE**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Claudio José de Góes e pela Diretora do Departamento de Saúde, Senhora Daniela Carolina Dias Groke Silva e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE**, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 411, de 07/11/1960, inscrita no CNPJ/MF sob nº70.945.936/0001-70, representada por sua administradora interina, Senhora Andrea Helena de Moraes Rodrigues, partícipes do convênio 01/2020 celebrado em 28 de Março de 2020, resolvem de comum acordo, com fundamento no artigo 116 da Lei 8.666/93, cláusulas 10.3 e 10.4 do convênio, firmar o aludido aditamento, pelos seguintes fundamentos.

- I. Considerando a pandemia do COVID 19 que assola o mundo e a necessidades de serem promovidas ações e serviços de saúde para o enfrentamento desta pandemia.
- II. CONSIDERANDO que por meio do Decreto Municipal 8.928 de 03 de Dezembro de 2018 foram requisitados o imóvel da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE", situado na Rua Santa Isabel, nº 186, Vila Marques, São Roque - SP e todos os equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde, como também todos seus ativos, além das operações e dos serviços prestados pelo seu corpo clínico, demais prestadores de serviços e empregados, de forma a assegurar o pleno atendimento médico-hospitalar à população;
- III. CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde e a decretação do estado de calamidade pública do Município de São Roque, em decorrência

*Ludiva*

*A*

*Wapo*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

da pandemia do COVID-19, por meio dos Decretos 9221 de 19/03/2020 e 9228 de 27/03/2020, respectivamente;

- IV. CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 64.879, DE 20 DE MARÇO DE 2020 que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;
- V. CONSIDERANDO as ações do sistema único do Município e a execução dos serviços realizados pela Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica para enfrentamento da emergência de saúde pública;
- VI. CONSIDERANDO as diversas ações que já estão sendo promovidas pelo Município de São Roque por meio dos departamentos, mas principalmente pelo Departamento de Saúde juntamente com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque o qual não tem envidado esforços para a preservação e recuperação da saúde;
- VII. CONSIDERANDO que a Irmandade Santa Casa de Misericórdia é o único Hospital do município o qual recebe os pacientes suspeitos e/ ou confirmados que contraíram o vírus, e portanto, deverá estar preparada para o atendimento dos pacientes nessas situações de riscos;
- VIII. CONSIDERANDO que, apesar dos serviços executados pela entidade no enfrentamento da pandemia serem complementares ao SUS para a promoção de ações e serviços de saúde, é certo que despesas imprevisíveis para enfrentamento da pandemia não foram inicialmente pactuados e ajustes ao convênio deverão ser feitos para atender essa nova emergência;
- IX. CONSIDERANDO que o município, por meio do Fundo Municipal de Saúde, tem recebido recursos do Governo Federal e Governo Estadual para o enfrentamento da pandemia a serem aplicados exclusivamente para esta finalidade;

*Ludiva*

*A*

*Yapo*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

- X. CONSIDERANDO que parte desses recursos serão repassados para a Santa Casa de Misericórdia a qual está na linha de frente para atender os pacientes infectados ou não pelo coronavírus;
- XI. CONSIDERANDO as adequações necessárias nas instalações da entidade e execução das demais ações e serviços para melhor atender os pacientes e promover o atendimento dos pacientes em virtude desta pandemia;
- XII. CONSIDERANDO as Cláusulas 10.3 e 10.4 do convênio, o qual preconiza que, em caso de situações declaradas emergências em virtude epidemias ou pandemias o presente convênio pode ser revisto mediante termos aditivos;

1. As partes entre si ajustam os seguintes termos e condições, inserindo os itens abaixo especificados, na cláusula décima sétima do convênio:

**17.5 Para atender o enfrentamento da pandemia COVID 19, deverão ser observados os termos previstos nestes itens:**

17.5.1 O Município de São Roque efetuará repasses financeiros para a Irmandade Santa Casa de Misericórdia, além dos valores já pactuados inicialmente por meio do termo de convênio 01/2020, para serem destinados, exclusivamente, ao enfrentamento da pandemia gerada pelo COVID 19.

17.5.2 A Conveniada deverá promover a prestação de contas exclusivamente desses recursos financeiros recebidos para enfrentamento do COVID 19, de forma apartada, nos mesmos prazos e condições fixadas na cláusula 7ª do convênio 01/2020.

17.5.3 Os valores serão repassados à Conveniada, em conta específica, de acordo com a origem do recurso, mediante a apresentação de solicitação

*Luana*     *af*     *YCAP*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

demonstrando a necessidade e a pertinência com o objeto deste aditamento, após ser devidamente autorizado pelo Departamento de Saúde.

2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do convênio.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 03 (três), vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

**Estância Turística de São Roque, 09 de Abril de 2020.**

  
**CLAUDIO JOSÉ DE GOÉS**

Prefeito Municipal

  
**DANIELA CAROLINA DIAS GROKE SILVA**

Diretora do Departamento de Saúde

  
**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE**

Andrea Helena de Moraes Rodrigues

Administradora Interina

**TESTEMUNHAS:**

1)  \_\_\_\_\_

2)  \_\_\_\_\_